



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1244/CC-DIAL-GEMAT

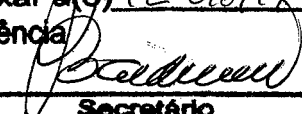
Florianópolis, 6 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0317/2022, encaminho o Ofício nº 461/2022/SDE/GABS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0018.0/2019, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente
124ª Sessão de 07/12/2022
Anexar a(o) PL 018/19
Diligência

Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1244_PL_0018.0_19_SDE_enc
SCC 15847/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Memorando Interno nº: 003/2022		Data: 31.10.2022
De:	CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO	
Para:	Ao Sr. Jairo Luiz Sartoretto Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA) A/C: Sra. Deyse Locatelli Secretária Executiva do CONSEMA	
Assunto:	Manifestação sobre o Ofício nº 480 da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina	

Senhor Presidente,

A Câmara Técnica de Licenciamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (CTL/CONSEMA), consoante discussão ocorrida em reunião realizada no dia 15/07/2022 e em atenção ao Ofício nº 480/CC-DIAL-GEMAT, serve-se do presente para fazer os seguintes esclarecimentos.

De acordo com o que consta do Ofício nº 480/CC-DIAL-GEMAT, enviado à Presidência do CONSEMA pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT), solicita-se o "(...) *exame e a emissão de parecer (...)* a respeito do Projeto de Lei nº 0018.0/2019, que 'Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina', oriundo da Comissão de Turismo e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) (...)".

Desse modo, seguindo o encaminhamento dado pelo Plenário do CONSEMA e após a deliberação da reunião conjunta entre a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (CTAJ/CONSEMA) e a CTL/CONSEMA realizada no dia 27/06/2022, os técnicos da CTL/CONSEMA entendem que o projeto de lei está incoerente, carente

de informações técnicas e conceituais, entendendo-se que, na forma como se apresenta, o Projeto de Lei nº 0018.0/2019 não deve prosperar.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos específicos que possam vir a ser necessários.

Atenciosamente,

Jonas Comin
Nunes

Assinado de forma digital por
Jonas Comin Nunes
Dados: 2022.10.31 16:34:56
-03'00'

Jonas Comin Nunes
Presidente da CTL/CONSEMA





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

PARECER Nº 153/2022-PGE/NUAJ/SDE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 15847/2022

Assunto: DILIGÊNCIA A PROJETO DE LEI



Novo pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0018.0/2019, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina”. Análise nos termos do art. 19 Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Regularidade do processo.

I. RELATÓRIO

Trata-se de novo pedido de diligência, oriundo da Comissão de Turismo e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei nº 0018.0/2019, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina”, a fim de colher manifestação desta Pasta, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, a fim de colher a imprescindível manifestação do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

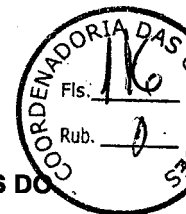
Com efeito, o presente tema já havia tramitado nesta Pasta, por meio dos autos do Processo SCC 8077/2022, instruídos, dentre outros, com a manifestação da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), Parecer Jurídico nº 071/2022-PGE/NUAJ/SDE e solicitação de dilação de prazo, oriunda da Secretaria Executiva do CONSEMA, devido às suas características como órgão consultivo e deliberativo, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente complementação à manifestação do Parecer Jurídico nº 071/2022-PGE/NUAJ/SDE (fls. 36-38 - autos do Processo SCC 8077/2022) fica adstrita aos aspectos gerais do processo, vez que não há questionamento jurídico específico no novo pedido de diligência em tela.

Por sua vez, o posicionamento acima mencionado se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, apoiando-se no entendimento das áreas técnicas desta Pasta, afetas à matéria, as quais possuem competência para emitir opinião conclusiva acerca do tema.

Com efeito, o referido Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB/SC), a ser implementada de forma articulada com a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB e com as Políticas Nacionais e Estaduais de Meio Ambiente e Proteção e Defesa Civil, conforme art. 1º do PL em tela.

O Deputado Nilso Berlanda, autor do PL, expôs na justificativa que "A presente Emenda Substitutiva Global visa aprimorar o texto originalmente apresentado, levando em consideração modelo de legislação vigente no Estado de Minas Gerais, em linha com a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)." Ademais, entendeu que "com a nova redação na forma da Emenda Substitutiva Global, adaptamos o texto original, acrescentando novos dispositivos que reforçam os requisitos no tocante aos estudos de impacto ambiental para o licenciamento de barragens, bem como para tornar mais rígidas as regras de fiscalização, preservando, no mais, o objetivo inicialmente visado, qual seja, definir em lei as peculiaridades para a segurança das barragens no Estado de Santa Catarina".

Em atenção ao teor do Projeto, reitera-se que a Diretoria de Biodiversidade e Clima da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), já posicionou acerca do tema, por meio do Ofício SEMA/DRHS nº 28/2022 (fls. 31-33 - autos do Processo SCC 8077/2022), sugerindo alterações, manifestando-se favoravelmente, ressaltando que "esta Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento não vê óbice ao referido projeto de lei, desde que a alteração proposta seja acatada, com a supressão das fiscalizações de barramentos em atividades de mineração".



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

Considerando o novo pedido de diligência e o Ofício nº 1158/CC-DIAL-GEMAT, a Câmara Técnica de Licenciamento (CTL) do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) se posicionou por meio do Memorando Interno nº 003/2022 (fls. 20-21), com apontamentos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e dentro dos limites de atribuição desta Pasta, opina-se¹ pela regularidade do presente processo, recomendando ao Senhor Secretário que confirme seu posicionamento anterior, nos termos do Ofício nº 228/2022/SDE/GABS (fl. 39.- autos do Processo SCC 8077/2022), e encaminhe o posicionamento da CTL do CONSEMA, devido às suas características como órgão de caráter colegiado, com participação social paritária, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

É o parecer, que se submete à vossa consideração.



EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526²

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é, de quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – Desembargadora Federal Monica Sifuentes.

² Ato nº 957/1994, DOE-SC de 2.9.1994 e Portaria GAB/PGE n. 62/2022, de 25.2.2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **76N3OSR8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 11/11/2022 às 16:56:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1ODQ3XzE1ODU0XzlwMjJfNzZOM09TUjg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015847/2022** e o código **76N3OSR8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 461/2022/SDE/GABS
Processo SCC 15847/2022

Florianópolis, 11 de novembro de 2022.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 1158/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que encaminha, para exame e emissão de parecer, novo pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0018.0/2019, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina”, sirvo-me do presente para, considerando o PARECER Nº 153/2022-PGE/NUAJ/SDE (fls. 22-24), oriundo do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) da SDE, cujo teor ratifico, reiterar o posicionamento desta Pasta, nos termos do Ofício nº 228/2022/SDE/GABS (fl. 39 - autos do Processo SCC 8077/2022).

Ademais, sirvo-me deste para encaminhar a manifestação da Câmara Técnica de Licenciamento (CTL) do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), por meio do Memorando Interno nº 003/2022 (fls. 20-21), devido às suas características como órgão de caráter colegiado, com participação social paritária, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Secretário de Estado, designado¹

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Nesta

¹ Ato nº 722/2022 - Jornal DOE/SC nº 21.741, de 31.03.2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **94YE77ZU**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIRO LUIZ SARTORETTO (CPF: 182.XXX.199-XX) em 11/11/2022 às 18:21:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2021 - 18:48:17 e válido até 20/05/2121 - 18:48:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1ODQ3XzE1ODU0XzlwMjJfOTRZRTc3WlU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015847/2022** e o código **94YE77ZU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.